

**Processo:** 1092212

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionados:** Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face das Prefeituras dos Municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – Seplag, tendo em vista a notícia de irregularidade de acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, no relatório anexado ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, código do arquivo n. 2343935, peça n. 8, observou, no tocante ao cumprimento da jornada de trabalho do agente público nos referidos órgãos, que somente a Prefeitura de Pouso Alegre teria apresentado informações. Ainda, constatou que a situação funcional do servidor estaria regularizada, haja vista este ocupar apenas os cargos de Médico Clínico Geral na Prefeitura de Bueno Brandão e de Médico Perito na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Ao final, pugnou pela realização de diligências para complementação instrutória, nos seguintes termos:

**3.1** Citação do servidor **Emílio César Machado**, CPF nº 800.013.516-72, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade apontada nesta análise técnica, acerca da acumulação ilícita de remunerações no período de maio/2008 a fevereiro/2018 contrariando o que preceitua art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

**3.2** Intimações dos Prefeitos dos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para envio de esclarecimentos e/ou documentação quanto aos itens elencados.

a) Sr. **Rafael Tadeu Simões**, Prefeito Municipal de Pouso Alegre:

– Cópia do contrato de Trabalho iniciado em 01/02/2017 do servidor **Emílio César Machado** ou Lei em vigor na data da contratação para o cargo em comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – CC2 (a Lei citada n.º 5.881 de 10 de novembro de 2017, e posterior à contratação), com jornada de trabalho semanal de 50 horas.

– Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado, cumpria a carga de trabalho estabelecida em lei;

b) Sr. **Augusto Hart Ferreira**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista:

- Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 14 h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 14h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

c) Sr. **Silvio Antônio Félix**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão:

- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 12h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 12h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado, cumpria a carga de trabalho estabelecida em lei.

d) Sr. **Adalto Luís Leal**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado:

- Cópia do Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 20 h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 20h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

e) Sr. **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, Ex-Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia do Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico Perito;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 20h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Perito- 20h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

Acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, nos termos do art. 306, II, c/c o art. 311, ambos do Regimento Interno desta Corte, determino que essa Secretaria promova a intimação, por via eletrônica, dos Srs. Rafael Tadeu Simões, Prefeito de Pouso Alegre; Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito de São Sebastião da Bela Vista; Silvio Antônio Félix, Prefeito de Bueno Brandão; Adalto Luís Leal, Prefeito de Espírito Santo do Dourado; Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal os documentos acima explicitados e/ou apresente esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos, preferencialmente por via eletrônica.

Com os ofícios de intimação, devem ser disponibilizados aos agentes públicos cópias da representação do Ministério Público de Contas (código do arquivo no SGAP n. 2137345) e do estudo técnico da CFAA (código do arquivo no SGAP n. 2343935), cientificando-lhes de que o descumprimento das intimações enviadas poderão acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à Unidade Técnica para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)